

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 1813-E, DE 2017

Reunião de Diretoria Colegiada nº. 672, de 12 de dezembro de 2017

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de Impacto Regulatório visando a alteração dos parâmetros de aplicação e aferição da obrigatoriedade de Cota de Tela, em que se determina a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem por um número de dias fixado anualmente, por Decreto Presidencial, regulamentando o art. 55 da MP 2.228-1/01. Processo: 01416.024328/2017-59.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho 137-E/2017/SEC (0675503) e no Despacho 50-E/2017/SAM (0675502), tomou conhecimento do Relatório de Análise de Impacto (0640579) e proposta de Decreto Presidencial (0675429) elaborados pela Superintendência de Análise de Mercado, tendo decidido por adequar a forma de declaração e aferição dos dias de obrigação de Cota de Tela a percentuais de sessões cinematográficas equivalentes, relacionando-os a faixas de grupos exibidores em vez de complexos; e pela inclusão de um percentual mínimo de obrigação de cumprimento de Cota por complexo cinematográfico, com o objetivo de favorecer o estímulo à exibição de obras brasileiras em todo o território nacional.

Ato contínuo, a Diretoria Colegiada decidiu pela instalação de Câmara Técnica para acompanhamento e avaliação do segmento de mercado de salas de exibição, com participação de representantes das atividades de produção, distribuição e exibição cinematográfica.

Por fim, a Diretoria Colegiada decidiu: 1) pelo encaminhamento da proposta de Decreto Presidencial ao Ministério da Cultura; 2) pela elaboração de Instrução Normativa, nos termos propostos na alternativa "c" do referido AIR, a ser concluída imediatamente após a publicação do referido Decreto Presidencial; 3) por definir a Superintendência de Análise de Mercado como área técnica responsável pela matéria; e 4) pela não distribuição da matéria a Diretor-relator, devido à urgência da publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: MP 2.228-1, de 2001.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goncalves De Lima, Diretor(a)**, em 12/12/2017, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/12/2017, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a) - Presidente, em Exercício**, em 12/12/2017, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor(a)**, em 12/12/2017, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675734** e o código CRC **3D3892EA**.
